



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marcos Henriques

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353/2025.
AUTORIA: VEREADOR MARCOS HENRIQUES (PT)**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E GUARDA DE
VEÍCULOS APREENDIDOS OU
ABANDONADOS EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Modifica-se o Art. 4º do Projeto de Lei nº 353/2025, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A exploração dos serviços tratados nesta Lei poderá ser realizada diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento ou indiretamente por órgão público conveniado, bem como a particular contratado exclusivamente por licitação nos termos da Lei nº 14.133/21."

João Pessoa, Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT

353/2025. a
Fábio UPT

FERNANDO MILANEZ
Vereador - MDB

os tratados neste
trâmite por órgão
recolhimento ou
conveniado bem
exclusivamente por
14.133/21."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 353/2025, de modo a conferir maior precisão normativa e segurança jurídica quanto às formas de exploração dos serviços tratados na matéria.

A proposta explicita, de forma organizada, as possibilidades de execução dos serviços, contemplando três hipóteses distintas: a execução direta pelo órgão público responsável; a execução indireta mediante convênio com outro ente público; e a execução por particular contratado, observando-se obrigatoriamente o procedimento licitatório previsto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A redação sugerida assegura maior clareza para a aplicação da norma, evitando ambiguidades que possam comprometer sua interpretação e, ao mesmo tempo, garante o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da moralidade e da imparcialidade na Administração Pública, conforme disposto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal.

João Pessoa, Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.


MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT


FERNANDO MILANEZ
Vereador - MDB